



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/06/2005

Proposição
PL 5296/2005

Autor
DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR

Nº do prontuário
456

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo X | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 72 a seguinte redação:

“Art. 72. Os arts. 3o e 4o da Lei no 9.993, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º . Os recursos destinados ao FNDCT serão alocados em categoria de programação específica e reservados para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor de recursos hídricos e saneamento básico, devendo ser administrados conforme o disposto em regulamento

Parágrafo único.....(NR)”

“Art. 4º.

VII - dois representantes da comunidade científica, sendo um do setor de recursos hídricos e outro do setor de saneamento básico;

IX - um representante do Ministério das Cidades;

X - um representante de entidade civil técnica representativa da engenharia



714B088128

sanitária e ambiental;

*XI - um representante de entidade civil representativa dos prestadores de serviços de ;
saneamento básico.”*

JUSTIFICATIVA

Adaptação do texto do projeto de lei à abrangência constitucional da lei de diretrizes para o saneamento básico e necessidade de esclarecimento do texto, explicitando que a entidade a que se refere o inciso seja de perfil técnico, e de amplo reconhecimento pelo setor.

Por fim, a necessária articulação entre pesquisa, desenvolvimento científico e a prestação dos serviços requer que tenha assento no CT-HIDRO representação institucional dos prestadores de serviços de saneamento básico, majoritariamente públicos e de âmbito estadual.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



714B088128